



ADRIANA AMORIM FREIRE
Perita Contábil Judicial
Contadora CRC RJ 110725/O-6

LAUDO PERICIAL

EMBARGOS A EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JUSTIÇA ESTADUAL

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROCESSO: 0081912-07.2017.8.19-0038

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM

Embargante: CARREIRO E SOARES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Representante Legal: ROBSON SOARES

Embargante: ROBSON SOARES

Embargado: BANCO BRADESCO S.A

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	03.
II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA.....	03.
III – METODOLOGIA DE TRABALHO.....	03.
IV – SÍNTESE DA DEMANDA.....	04.
V – RESPOSTAS AOS QUESITOS.....	05.
A) QUESITOS DO EMBARGANTE/RÉU.....	05.
B) QUESITOS DO EMBARGADO.....	07.
VI – PARECER CONCLUSIVO.....	13.
VII – ENCERRAMENTO	13.

I - INTRODUÇÃO

Em prosseguimento ao Processo nº. 0081912-07.2017.8.19.0038 vem esta Perita, através do presente Laudo Pericial Contábil, apresentar, a seguir, à apreciação de V.Ex^a, suas considerações a respeito do desenvolvimento dos trabalhos, os aspectos julgados relevantes e a conclusão dela resultante.

II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA

A finalidade precípua da perícia foi à produção de respostas dos quesitos formulados pelas partes e análise documental, visando orientar a decisão do juízo quanto aos reclamos das partes, assim como trazer à lide as observações pertinentes e os aspectos e comentários técnicos que, na visão contábil/financeira, possam contribuir para um melhor entendimento das questões a serem resolvidas.

III – METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (R1) – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução CFC de 27 de março de 2020 e a NBC TG 42 de 19 de Dezembro de 2018. As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim sumariadas:

- Leitura e compreensão dos autos;
- Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia;
- Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

IV – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação de Embargos a Execução de Título Extrajudicial na Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Bradesco em face de Carreiro e Soares Comércio de Roupas Ltda. Narra ser o objeto a Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) porém esta, quitada, que teria originado a Cédula de Crédito Bancário – capital de giro nº 010.164.690 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Alega, em síntese, o Embargante/Réu a nulidade desta Cédula de Crédito Bancário por ser esta decorrente de juros abusivos, requerendo a devolução em dobro das tarifas e dos juros “abusivos” pagos desde a abertura da conta.

Informa ainda que o contrato de cédula de crédito bancário – capital de giro – Nº 009.173.564, com embargado no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), englobava o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) referente a um contrato de capitalização que foi disponibilizado numa conta garantia, que funcionava como um cheque especial e que acaso fosse utilizada seria necessária sua reposição e caso não fosse, incidiria em juros de 3,5 % a.m sobre o seu montante. Os embargantes afirmam ainda ter utilizado apenas uma vez tendo realizado a sua restituição acrescido de juros de 3,5% conforme determinava o contrato.

Contudo, a ação principal de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Bradesco em face de Carreiro e Soares Comércio de Roupas Ltda-ME tem por objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 010.164.690 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) que estipulava a restituição deste crédito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir de 16/06/2016 no valor de R\$ 2.994,41 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, quarenta e um centavos).

Diante das controvérsias apresentadas foi deferida a inversão do ônus da prova em benefício da parte embargante diante das peculiaridades da causa relacionadas à excessiva dificuldade da referida parte obter, em especial, os documentos necessários para comprovar o alegado na exordial as fls. 144 pela D. Juíza, através de perícia judicial.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

A) QUESITOS DO EMBARGANTE/RÉU - CARREIRO E SOARES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

(fls. 169/171 autos judiciais)

1. Durante o período do contrato, qual (is) a(s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais? Estão em conformidade com média das taxas aplicadas no mercado financeiro, em situações análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)

R: Taxa de juros de 3,077 % a.m e 43,875 a.a.. Sim, as taxas praticadas estão em conformidade com as taxas aplicadas na média do mercado financeiro.

2. Para realização de contrato de empréstimo era necessário assinatura do título de capitalização dos embargantes? Caso negativa resposta, é prática comum no mercado, a adesão voluntária de consumidores a esses títulos junto com contrato de empréstimos?

R: Sim. A assinatura é necessária pois é prova de concordância e conhecimento das cláusulas contratuais.

3. O valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) a título de capitalização estava em conformidade com a média de juros aplicada no mercado em situações análogas e para o mesmo período? Estão de acordo com as regras da SUSEP?;

R: Esta Perita não vislumbrou nos autos a quantia questionada como título de capitalização nos autos.

4. Considerando que o título de capitalização foi venda a casada e o real valor do contrato de cédula de crédito bancário dos embargantes foi de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), qual foi a taxa que foi utilizada para cálculo da parcela no valor de R\$ 8.193,83 (Oito mil e Cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos)?;

R: Não há nos autos documentos que demonstrem venda “casada”.

5. Quanto ficaria o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com taxa de 2,91% durante o período do dia 15 de junho de 2015 a 15 de maio de 2016? Caso essa taxa seja abusiva, quanto ficaria esse valor com taxa correta?

R: A análise pericial evidencia o valor cobrado na Ação de Execução de Título Extrajudicial, qual seja, a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e não a mencionada neste quesito.

6. Quanto ficaria o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com taxa de 2,91% durante o período do dia 15 de junho de 2015 a 15 de maio de 2016? Caso essa taxa seja abusiva, quanto ficaria esse valor com taxa correta?

R: O valor cobrado na ação de execução de título extrajudicial corresponde à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo este o objeto da perícia nos embargos.

7. Os embargantes conseguiram pagar 10 parcelas no valor de R\$ 8.193,83 (Oito mil e Cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos) que totalizam o valor de R\$ 81.938,30 (oitenta e um mil reais e novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos). O contrato está quitado? Existe saldo remanescente em favor do embargado? Ou dos embargantes?

R: Este contrato não é objeto da lide referenciado aos autos principais.

8. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada ou mensal? Caso positivo, qual montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativo a resposta, identifique-a

R: Idem ao quesito anterior.

9. Qual é a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)

R: Idem ao quesito anterior.

10. Qual seria o valor do débito com o emprego de taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? e capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito

contratual com o emprego de taxa de 1 % (um por cento) ao mês, de forma linear? abatendo-se do que o autor já pagou, o que restaria pagar?

R: Idem ao quesito anterior.

11. Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária?

R: Idem ao quesito anterior.

12. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R: Idem ao quesito anterior.

13. Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R: Idem ao quesito anterior.

14. Quanto os embargantes eventualmente pagaram de principal, de juros e de encargos moratórios, isto demonstrado de forma separada?

R: Idem ao quesito anterior.

B) QUESITOS DO EMBARGADO – BANCO BRADESCO

(fls.205/208 autos judiciais)

1. Queira o Sr. Perito indicar qual é a Cédula de Crédito Bancário que alicerça o feito executivo movido pelo Banco Embargado?

R: A Ação de Execução de Título Extrajudicial tem como objeto a Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro de nº 010.164.690 que concedeu o crédito na quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em 16 de maio de 2016.

2. Com base na Cédula de Crédito Bancário firmada entre as partes, quais foram os ditames pactuados cedularmente, atentando-se por gentileza, à cártula juntada nos autos às fls. 05/13:

a) Valor base financiado;

R: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

b) Valor do tributo financeiro;

R: R\$ 367,17 (trezentos e dezessete reais, dezessete centavos).

c) Valor de possíveis tarifas;

R: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

d) Taxa de juros remuneratórios pactuada;

R: Taxa de juros efetiva de 3.0779000 % a.m. e 43.875466 % a.a.

e) Data da liberação do valor financiado;

R: Em 16/05/2016.

f) Data do primeiro e último vencimento;

R: Primeiro vencimento em 16/06/2016 (parcela 01/12) e último vencimento em 16/05/2017 (parcela 12/12).

3. Queira o Sr. Perito informar se consta nos autos prova inequívoca da dívida cobrada pelo Autor?

R: Sim, as fls. 06/13 – Demonstrativo de débito e Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 010.164.690.

4. Se positivo a resposta anterior, consta todas as informações do tipo de crédito foi disponibilizado para a Cliente/Executada/Embargante?

A Cliente/Executada/Embargante estava ciente quanto a operação de Capital de Giro firmada entre as partes?

R: Sim. Tipo de crédito bancário empréstimo capital de giro bem como descrito nas cláusulas contratuais.

5. Tecnicamente, as taxas contratuais/cedulares na operação de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas ou discrepantes em relação ao mercado interbancário? Justifique!

R: A taxa média de juros é o valor médio de todas as taxas de juros cobradas pelas diversas operações de crédito praticadas no mercado e o seu cálculo e divulgação é feito pelo Banco Central.

A média de juros é uma forma que o Bacen desenvolveu de criar um denominador comum entre as taxas de juros de cada instituição financeira existente. Sendo assim, com o valor médio desse juros, é possível discernir se o valor de juros cobrado é abusivo.

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: **23/07/2021 a 29/07/2021**

Modalidade: **Pessoa jurídica - Capital de giro
 com prazo até 365 dias**

Pré-fixado

Tipo de encargo:

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	DEUTSCHE BANK S.A.BCO ALEMAO	0,62	7,75
2	BCO VOTORANTIM S.A.	0,77	9,68
3	BCO CITIBANK S.A.	0,83	10,39
4	PORTOSEG S.A. CFI	0,90	11,33
5	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	0,95	12,00
6	BCO MUFG BRASIL S.A.	1,11	14,16
7	BCO DO BRASIL S.A.	1,28	16,55
8	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,30	16,74
9	BCO DAYCOVAL S.A.	1,35	17,50
10	BCO BRADESCO S.A.	1,38	17,90
11	BCO SAFRA S.A.	1,40	18,21
12	BCO PINE S.A.	1,42	18,44
13	SANTANA S.A. - CFI	1,43	18,58
14	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	1,55	20,20
15	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,63	21,41
16	BCO SOFISA S.A.	1,64	21,54
17	BANCO INBURSA	1,68	22,09
18	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,81	24,03
19	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,86	24,76
20	BCO SUMITOMO MITSUI BRASIL S.A.	1,86	24,77
21	BANCO SEMEAR	1,87	24,93
22	BCO RODOBENS S.A.	1,92	25,64
23	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,97	26,41
24	ATRIA S.A. - CFI	2,12	28,56
25	OMNI BANCO S.A.	2,21	29,98
26	LECCA CFI S.A.	2,52	34,81
27	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,55	35,32
28	BCO FIBRA S.A.	2,57	35,66
29	BCO HONDA S.A.	2,60	36,12
30	BCO TRICURY S.A.	2,75	38,53
31	BCO TRIANGULO S.A.	2,83	39,74
32	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,99	42,35
33	BCO INDUSCRED DE INVESTIM. S/A	3,06	43,60

34	BCO SENFF S.A.	3,19	45,82
35	BCO C6 S.A.	4,49	69,43
36	BCO BMG S.A.	5,05	80,63
37	BANCO ORIGINAL	7,36	134,50
38	BANCO TOPÁZIO S.A.	10,67	237,60

<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?parametros=tipopessoa:2;modalidade:210;encargo:101>

Diante deste cenário e da taxa média de juros praticados no mercado, não pode ser a taxa de juros aplicados ao caso de abusiva.

6. A taxa de juros praticada pela casa bancária foi a mesma pactuada em cédula? Se negativo a resposta, favor justificar.

R: Sim. Positivo.

7. Esclareça o Sr. Perito se a Cliente/Executada/Embargante efetuou algum pagamento? Se positivo, em que datas? Em que valores?

R: Não. Não há comprovação nos autos de pagamento de quaisquer parcelas.

8. Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?

R: Sim. Conforme dispõe a Resolução 1.064 do Banco Central do Brasil em seu inciso I, *in verbis*: “Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimentos e de desenvolvimento serão realizadas as taxas de juros livremente pactuáveis.” (grifei)

9. Consta nos autos algum depósito judicial efetuado pela Cliente/Executada/Embargante referente aos valores que entende ser devido nas prestações vencidas e/ou vincendas?

R: Não. Negativo.

10. Houve cobrança expressa e evidenciada de comissão de permanência e/ou juros remuneratórios cumulada com outros encargos nas planilhas de cálculos?

R: Não. Negativo.

11. Consta no cálculo juntado na Execução movida pela Instituição Financeira cumulação de quaisquer encargos de inadimplência considerados ilegais?

R: Não. Negativo.

12. O Banco cobrou os encargos de inadimplência contratado no recálculo da operação de crédito que faz parte integrante da Execução Embargada? Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntado aos autos fls. 05/13, quadro VI – Condições da Operação, cláusula 5 – Encargos Moratórios.

R: Cobrou correção, juros de mora e multa.

13. Qual o tipo de Sistema de Amortização deve ser empregado no recálculo da Cédula de Crédito Bancário objeto do feito executivo embargado, considerando as cláusulas cedulares?

R: Tabela *Price*.

14. Considerando os termos contratuais cedulares, houve a contratação da capitalização de juros? A Cédula de Crédito Bancário foi emitida após vigência da **Medida Provisória 1963/2000 (editada em 31/03/2000)?**

Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos fls. 05/13, quadro II - Características da Operação, item 5 – Periodicidade da Capitalização e quadro VI – Condições da Operação, cláusula 2 – Encargos Remuneratórios.

R: Sim, contratou-se a capitalização de juros (diária). Sim, após a MP 1963/2000.

15. Considerando que os Sistemas de Amortização para apurar as parcelas devidas em cada mês têm em sua concepção a apuração da amortização juntamente com os juros, tem-se que os juros, conforme prevê o § 2. do art. 7 da **Lei da Usura, devem ser aplicados com base em qual valor?**

R: Segundo a Lei da Usura: “Art. 7º. O devedor poderá sempre liquidar ou amortizar a dívida quando hipotecaria ou pignoratícia antes do vencimento, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza por motivo dessa antecipação.(...) § 2º. Em caso de amortização os juros só serão devidos sobre o saldo devedor.

16. Há algum registro documental nos autos que demonstre eventual insurgência da Cliente/Executada/Embargante a quanto as condições contratuais de quaisquer contratos que tenha sido entabulado entre as partes antes da Ação de Execução de Título Extrajudicial? Se positivo, justificar.

R: Não. Não há.

17. Em caso de inadimplência da Cliente/Executada/Embargante, a casa bancária poderia efetuar a cobrança da Cédula de Crédito Bancário (saldo devedor) antecipadamente? Favor atentar-se a cártula juntada aos autos às fls. 05/13, cláusula 8.

R: De forma Facultativa, conforme abaixo:

8 - Vencimento Antecipado

8.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se o Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;**
- b) se o Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se o Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do Emitente;**
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar a garantia ou os direitos creditórios do Credor;**
- d) se o Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;**
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais do Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.**

18. Elabore o Sr. Perito Oficial planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida quando da data da entrega do laudo judicial, apontando claramente quais foram os valores pagos e quantas estão inadimplidas.

R: Abaixo tabela com valor atualizado da dívida, não sendo vislumbrada nenhuma parcela adimplida nos autos judiciais.

Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Índice de Correção no Período	Parcelas Corrigidas	Juros de Mora	Multa (2%)	Atualizada em 03/09/2021
1	16/06/2016	R\$ 2.994,41	1877	1,01901650	R\$ 3.051,35	R\$ 1.909,49	R\$ 99,22	R\$ 5.060,06
2	18/07/2016	R\$ 2.994,41	1845	1,01708800	R\$ 3.045,58	R\$ 1.873,94	R\$ 98,39	R\$ 5.017,91
3	16/08/2016	R\$ 2.994,41	1817	1,01446060	R\$ 3.037,71	R\$ 1.840,23	R\$ 97,56	R\$ 4.975,50
4	16/09/2016	R\$ 2.994,41	1787	1,01282190	R\$ 3.032,80	R\$ 1.806,43	R\$ 96,78	R\$ 4.936,01
5	17/10/2016	R\$ 2.994,41	1756	1,01101710	R\$ 3.027,40	R\$ 1.772,44	R\$ 96,00	R\$ 4.895,84
6	16/11/2016	R\$ 2.994,41	1727	1,00960030	R\$ 3.023,16	R\$ 1.740,21	R\$ 95,27	R\$ 4.858,64
7	16/12/2016	R\$ 2.994,41	1697	1,00764010	R\$ 3.017,29	R\$ 1.707,14	R\$ 94,49	R\$ 4.818,92
8	16/01/2017	R\$ 2.994,41	1667	1,00572810	R\$ 3.011,56	R\$ 1.673,25	R\$ 93,70	R\$ 4.778,51
9	16/02/2017	R\$ 2.994,41	1637	1,00414640	R\$ 3.006,83	R\$ 1.639,99	R\$ 92,94	R\$ 4.739,76
10	18/03/2017	R\$ 2.994,41	1605	1,02353700	R\$ 3.064,89	R\$ 1.641,43	R\$ 94,13	R\$ 4.800,45
11	17/04/2017	R\$ 2.994,41	1576	1,02219340	R\$ 3.060,87	R\$ 1.609,08	R\$ 93,40	R\$ 4.763,35
12	17/05/2017	R\$ 2.994,41	1546	1,00219760	R\$ 3.000,99	R\$ 1.548,00	R\$ 90,98	R\$ 4.639,97
								R\$ 58.284,90

Valor atualizado R\$ 58.284,90 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais, noventa centavos).

VI – PARECER CONCLUSIVO

Presume-se por esta Perita, a veracidade dos documentos acostados aos autos que serviram de objeto da Perícia, sendo assim cumpre esclarecer:

Diante da análise minuciosa dos autos, esta Perita verificou-se o crédito referente ao Capital de Giro as fls. 120 em 16/05/2016 devidamente comprovado em extrato bancário alegado pelo Embargado, não se verificando adimplência em qualquer das parcelas deste.

É o Parecer.

VII – ENCERRAMENTO

Por fim e nada mais tendo para acrescentar, encerro este trabalho constituído de (13) laudas contendo tendo assinatura digital, respostas dos quesitos e demonstrativo de cálculos com base nos documentos comprobatórios acostados aos autos.

Firmo o presente,

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

ADRIANA AMORIM FREIRE

PERITA CONTÁBIL JUDICIAL

CRCRJ 110725/O-6